DECRETO Nº. 15.382/22

Dispõe sobre a autorização simplificada para pequenos eventos no período de realização da Copa do Mundo FIFA QATAR 2022, no município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a Recomendação oriunda do Poder Legislativo, conforme Ofício CM 000/2022 do Gabinete da Presidência, para *"adoção de medidas simplificadas de concessão e autorização para realização de pequenos eventos em virtude da Copa do Mundo – FIFA 2022";*
- o aspecto de lazer, entretenimento e cultural, além do esportivo, relacionados à realização da Copa do Mundo de Futebol e sua durabilidade por período determinado e curto, por cerca de um mês;
- que o segmento de eventos, assim como de bares e afins, sofreram maciçamente com as medidas adotadas por ocasião da pandemia do novo coronavírus, com impactos ainda nos dias atuais;
- a unidade de desígnios, por parte dos empreendedores e da Administração Pública, em levar à coletividade as melhores formas de convivência social, lazer, entretenimento e bem-estar;
- que a excepcionalidade a ser instituída se reveste da temporalidade e com efeitos gerais, podendo beneficiar a quaisquer interessados que venham a submeter às condições prementes, dentro da margem de razoabilidade e proporcionalidade, sem afastar deveres e compromissos essências, notadamente, com a segurança, saúde e integridade física dos envolvidos;

DECRETA:

Art. 1° Fica o órgão municipal competente autorizado a conceder licença simplificada, excepcionalmente, para fins de realização de pequenos eventos em logradouro público ou em propriedade privada com finalidade de promover a reunião de pessoas para assistir às transmissões dos jogos da Copa do Mundo FIFA QATAR 2022.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se pequeno evento aquele que:

I - cuja reunião de público participante não supere ao número de 500 (quinhentas) pessoas;

II - enquadre-se nas características e exigências da categoria de risco mínimo das normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

III - cuja estrutura, em caso de utilização de local público, seja montada e desmontada logo após a realização do evento.

§ 2º Em caso de evento com público estimado para 100 (cem) ou mais participantes, no ato do requerimento para obtenção da licença, deverá o responsável realizar a comunicação prévia e

formal (por escrito) ao Comando da Polícia Militar, informando sobre o local, data, horário e número de participantes.

§ 3º A licença expedida nos termos deste Decreto condicionará a realização do evento dentro do período compreendido entre 8 h e 22 horas e eventual utilização de aparelhos com som mecânico deverá respeitar os limites legais relativos à emissão de ruídos e preservação do sossego alheio.

Art. 2º A licença simplificada a que trata o art. 1º deverá ser solicitada pelo responsável, quem deverá firmar termo de compromisso quanto à responsabilização exclusiva pela segurança e bem-estar do público participante, pagante ou não, que se fizer presente na área correspondente ao pequeno evento.

Art. 3º Em caso de evento em local público, como praças e vias públicas, dependerão de agendamento prévio e compatibilização do espaço para quantos interessados se apresentarem para realização de evento, sem prejúizo, ainda, de análise pelo órgão de trânsito competente e ateste acerca da ausência de prejuízos ao tráfego e à mobilidade urbana, nem obstrua garagens e passeios.

Parágrafo único: Caberá aos responsáveis, para realização de evento em locais públicos, providenciar às suas expensas a instalação de sanitário móvel, em quantidade proporcionalmente correspondente ao número de participantes, assim como a limpeza do local ao final.

Art. 4º Fica proibida a concessão de licença nos termos deste Decreto para evento a ser realizado no raio de cem metros de escolas e estabelecimentos de ensino, público ou privado, hospitais, ou templos religiosos, durante horário coincidente com celebrações de missas ou cultos.

Art. 5º Os eventos autorizados nos termos deste Decreto poderão ser fiscalizados a qualquer momento e, em caso de constatação de informações inverídicas prestadas pelo responsável ou constatada qualquer irregularidade, ficará vedada a concessão de nova licença para a mesma pessoa e local, durante o restante do período de realização da Copa do Mundo FIFA QATAR 2022.

Parágrafo único: Em caso de infração a termos estabelecidos neste Decreto, aplicam-se ao infrator as penalidades para atividades eventuais dispostas na legislação vigente.

Art. 6º O requerimento para emissão da licença simplificada a que trata este Decreto poderá ser apresentado via *online,* no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis: https://www.divinopolis.mg.gov.br/ (opção alvará de eventos – abertura de processos protocolo).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da sua edição.

Divinópolis, 23 de novembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.11.24 13:19:11 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.11.24 11:37:56 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município